



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ALMOXARIFADO - SEAL/DMAT/COAD/DLOG/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3593562/2017-SEAL/DMAT/COAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.009448/2017-09

1. **DO OBJETO**

1.1. Possível aquisição de açúcar, adoçante e café para atender às necessidades das Unidades Centralizadas da Polícia Federal e da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, em Santa CatarinaSR/PRF/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:

a) Órgão gerenciador: COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/COAD – Brasília/DF. UASG: 200334.

b) Órgão participante: SUPERINTENDÊNCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-SC – Florianópolis/SC. UASG: 200125

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	UASG - Município de entrega	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingredientes sucralose, prazo validade 1, tipo dietético, características adicionais bico dosador e frasco com 100ml. Validade impressa na embalagem, mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	407523	Frasco 100ml	200334 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/COAD – BRASÍLIA/DF	174	R\$ 12,18
2	Açúcar cristal, cor branca de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 05 (cinco) quilos, conforme ABNT 30. Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Validade mínima de 12 meses e fornecida em embalagens de 5kg.	240709	Pacotes 5 kg	200334 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/COAD – BRASÍLIA/DF	1.417	R\$ 13,43
3	Café torrado e moído, embalado a vácuo, extraforte com selo de pureza ABIC ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	217366	Pacote 500g	200334 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/COAD – BRASÍLIA/DF	8.393	R\$ 9,94
4	Café torrado e moído, embalado a vácuo, extraforte com selo de pureza ABIC ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 12 meses. Participação exclusiva ME/EPP (atendimento ao artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006).	217366	Pacote 500g	200334 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO/COAD – BRASÍLIA/DF	2.798	R\$ 9,9
5	Adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingredientes: sucralose, prazo validade 1, tipo dietético, características adicionais: bico dosador e frasco com 100ml. Validade impressa na embalagem, mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	407523	Frasco 100ml	200125 – SUPERINTENDÊNCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-SC – Florianópolis/SC	50	R\$ 10,78
6	Açúcar cristal, cor branca de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 05 (cinco) quilos, conforme ABNT 30. Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana de açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Validade mínima de 12 meses e fornecida em embalagens de 5kg.	240709	Pacotes 5 kg	200125 – SUPERINTENDÊNCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-SC – Florianópolis/SC	200	R\$ 11,92
7	Café torrado e moído, embalado a vácuo, extraforte com selo de pureza ABIC ou laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo de Análise emitido por laboratório/credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	217366	Pacote 500g	200125 – SUPERINTENDÊNCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-SC – Florianópolis/SC	1.300	R\$ 9,48

1.2. Nos termos do Art. 43, III da Lei Complementar N. 123 de 2006 (Atualizada pela LC N. 147/2014), parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente à ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006.

1.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.6. Os produtos objeto desta aquisição contêm critérios de sustentabilidade ambiental e estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas das Unidades Centralizadas da Polícia Federal, visando disponibilizar aos servidores melhores condições para o bom desempenho de suas atividades.

2.2. Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, que possibilitará maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.

2.3. A contratação de empresa (s) para aquisição de adoçante, açúcar cristal e café por meio do Sistema de Registro de Preços, fundamentada no Art. 3º, incisos I e II do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, bem como, por ser mais conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas, contribuindo assim para a manutenção adequada dos níveis de estoques evitando a desconveniência do fornecimento desses materiais.

2.4. Em relação aos itens 3, 4 e 7 (café), a exigência que o licitante ofereça um produto que possua selo ABIC ou laudo emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou laudo de análise emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde, busca condições mínimas para o objeto a ser aceito. Desse modo, quaisquer dos laudos apresentados capazes de atestar a qualidade do produto em questão incrementará qualitativamente a efetiva concorrência e quantitativamente a amplitude da participação;

2.4.1. A exigência acima visa, exclusivamente, proteger o órgão licitante, de modo que a aquisição de produtos contenha um mínimo de pureza e qualidade aceitável, não restringindo, em momento algum, a participação de empresas, haja vista que caso a empresa não detenha determinado Selo de Qualidade, existe a opção de substituição de apresentação de laudo emitido por Órgão Público competente. O que não se pode é permitir o fornecimento de produtos sem um mínimo de qualidade e segurança, que possa colocar em risco o certame bem como a saúde pública;

2.5. A quantidade estimada para a aquisição pretendida teve como base o quantitativo utilizado nos últimos 12 (doze) meses e atenderá às demandas advindas das Unidades Centralizadas da PF, sem autonomia financeira, por um período aproximado de doze meses, mantendo o estoque regular no Setor de Almoxarifado/DMAT/COAD.

2.6. A referida aquisição foi apurada mediante cálculos do e-LOG (Sistema Eletrônico de Logística), demonstrados no relatório da oferta e demanda de materiais, emitido em maio/2017.

2.7. Dos critérios de sustentabilidade ambiental:

2.7.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) *que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*

b) *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

c) *ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*

d) *que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);*

e) *a comprovação do disposto no subitem 2.7.1 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato (se for o caso) ou recebimento/ retirada de instrumento equivalente (Nota de Empenho/ Carta Contrato/ Autorização), podendo esse prazo ser prorrogado a pedido justificado do fornecedor e se aceito pela Administração, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:

4.2. Órgão gerenciador: **(Itens 1,2,3 e 4)** - Setor de Almoxarifado/DMAT/COAD, localizado no Setor Policial Sul, Quadra 7, lote 23, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30h, de segunda a sexta-feira.

4.3. Órgão participante: **(Itens 5,6 e 7)** -Núcleo de Patrimônio e Material, Rua Felipe Neves, 413, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.070-760, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30h, de segunda a sexta-feira.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo Setor de Almoxarifado/DMAT/COAD, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, e com a devida justificativa, que será submetida à apreciação pela Administração;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 10.3. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **ANEXOS**
- 11.1. ANEXO I - ORÇAMENTO DETALHADO

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

GERALDO MARCELO A. SANTOS
Chefe do SEAL/DMAT/COAD/DLOG/PF

APROVO o presente Termo de Referência conforme o disposto no Art. 9º do Dec. 5450/2005

Em, ____ / ____ / 2017.

Diretor da DLOG/PF



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCELO AMARAL SANTOS, Chefe de Setor**, em 11/08/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Ordenador de Despesa**, em 14/08/2017, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1234842



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3593562** e o código CRC **BAFE6353**.